



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Brasília/DF, CEP 70053900
Telefone: (61) 2027-7000 e Fax: - <http://www.mdic.gov.br>

EDITAL N° 9/2017-SEI

Processo nº 52007.000594/2017-49

OBJETO: Contratação de serviços de montagem e desmontagem de estações de trabalho e de diversos tipos de móveis e artefatos mobiliários, para atender às necessidades do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, em todas as suas dependências, conforme especificações e quantidades definidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

ÍNDICE

1. OBJETO
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
6. CREDENCIAMENTO
7. PROPOSTA DE PREÇOS
8. ABERTURA DA SESSÃO
9. FORMULAÇÃO DOS LANCES
10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
11. HABILITAÇÃO
12. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
13. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
14. DESCONEXÃO
15. RECURSOS
16. ADJUDICAÇÃO
17. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS
18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
19. GARANTIA CONTRATUAL
20. CONTRATO
21. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
22. PAGAMENTO
23. SANÇÕES DA FASE LICITATÓRIA
24. DISPOSIÇÕES GERAIS

Tipo de Licitação	Menor preço global
Regime de execução	Execução indireta por empreitada global
UASG	280101
Processo	52007.000594/2017-49
Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico	08/08/2017 às 10:00 horas
Endereço eletrônico	www.comprasgovernamentais.gov.br
Obs. Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Sala 917, CEP - 70.053-900, Brasília-DF, pelos telefones (61) 2027.8031/2027.8034, ou pelo e-mail licitacao@mdic.gov.br .	

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria SPOA nº 50, de 4 de outubro de 2016, publicada no DOU do dia 24 de outubro de 2016, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271/97, das Instruções Normativas SLT/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 04, de 11 de setembro de 2014 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Notificação Recomendatória nº 26.304/2017, da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, Brasília-DF, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexo.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2017

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de montagem e desmontagem de estações de trabalho e de diversos tipos de móveis e artefatos mobiliários, para atender às necessidades do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, em todas as suas dependências, conforme especificações e quantidades definidas no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I** deste Edital.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de 2017 (LOA).

2.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade e nos respectivos exercícios.

2.3. O valor total estimado para execução do objeto desta licitação é de **R\$ 201.710,40 (duzentos e um mil, setecentos e dez reais e quarenta centavos)**, para o período de 12 (doze) meses.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

https://sei.mdic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_or... 26/07/2017

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Desenvolvimento, Planejamento e Gestão (SLTI), por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O uso da senha de acesso pela LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MDIC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Não será admitida a participação, nesta licitação, de empresários ou sociedades empresárias:

3.4.1. Estrangeiros que não funcione no país;

3.4.2. Possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o pregoeiro, com um dos membros da equipe de apoio, ou qualquer outro serviço em exercício neste órgão federal, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.4.3. Que esteja proibida de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.4.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.4.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.4.6. Sociedades Cooperativas;

3.4.7. Que tenham condenações civis por ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/1992;

3.4.8. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (ACÓRDÃO Nº 746/2014-TCU-PLENÁRIO);

3.5. Como condição para participação no Pregão, o LICITANTE assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.5.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o LICITANTE não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.5.3. Que inexiste fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.6. Que não possua em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.6. No caso de empresa estrangeira, será necessária a comprovação de representante legal presente no Brasil para responder pela licitante, nas vias judicial e administrativa.

4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 2 (dois) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no licitacao@mdic.gov.br ou protocolado tempestivamente no endereço do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 910 - CEP 70.053-900 - Brasília/DF.

4.2. É de responsabilidade da LICITANTE a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento junto a este Ministério.

5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. **Até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica;

5.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**;

5.3. O prazo começará a contar a partir das 8h do dia seguinte para as impugnações apresentadas depois das 18h;

5.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame;

5.5. A impugnação poderá ser entregue ao Pregoeiro na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “J” sala 910, CEP - 70053-900, Brasília-DF, ou por e-mail licitacao@mdic.gov.br;

5.6. É de responsabilidade da LICITANTE a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento junto a este Ministério.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar previamente o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Desenvolvimento, Planejamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.3. O Credenciamento dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

6.4. O uso da senha de acesso pela LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da LICITANTE ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços será elaborada em formulário específico, contendo as informações a seguir, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo II deste Edital, **com todas as planilhas devidamente preenchidas e enviadas em formato .xls ou equivalente, apresentando as fórmulas utilizadas e suas respectivas memórias de cálculo**. O encaminhamento será exclusivamente por meio do sistema eletrônico (artigo 21, do Decreto nº 5.450/2005).

- a) Razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico da LICITANTE;
- b) Valores expressos em moeda corrente nacional, por preço unitário, total e global para 12 (doze) meses dos serviços discriminados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e seus anexos, apresentados conforme modelos das Planilhas de Custos e Formação de Preços (PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, atualizadas conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG nº 06 de 23 de dezembro de 2013 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG Nº 2, de 23 de dezembro de 2013 - VERSÃO COMPILADA - ATUALIZADA);
- c) Na composição dos preços propostos, as LICITANTES deverão incluir, se for o caso, o fornecimento de vale-transporte aos seus empregados, compreendendo a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, compreendendo residência/rodoviária/local de trabalho e local de trabalho/rodoviária/residência, conforme preceitua o Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987 e atualizações normativas correlatas;
- d) Caso a LICITANTE opte por, ao invés de cotar o vale-transporte, oferecer transporte próprio, conforme artigo 4º do Decreto 95.247/87, deverá apresentar em planilha específica memória de cálculo dos custos com o transporte, envolvendo mão-de-obra (motorista), depreciação do veículo, combustível, lubrificantes, peças, revisões, gastos com PVA, seguro obrigatório, licenciamento e demais custos envolvidos no transporte dos funcionários. Uma vez indicada a forma de fornecimento do transporte na proposta inicial, não poderá sofrer alteração. O meio de transporte alternativo deverá estar regularizado perante os órgãos competentes. O documento emitido por órgão competente que autoriza a LICITANTE a realizar transporte de seus funcionários deverá estar anexado à proposta de preços, sob pena de desclassificação. Caso opte por oferecer transporte próprio, não poderá pleitear reequilíbrio contratual para modificar os custos para o vale-transporte;
- e) As LICITANTES deverão indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas-bases e vigências, **bem como deverão anexar junto a sua proposta os citados documentos legais**, e também deverão indicar em suas propostas a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) de cada categoria profissional, conforme artigo 21, inciso III da IN SLTI/MPOG 02/08;
- f) Os insumos constantes da planilha de formação de preços deverão ter seus preços demonstrados com **memórias de cálculos**, devidamente justificados, bem como deverá ser comprovada a exequibilidade dos valores apresentados na planilha de custos, **sob pena de desclassificação da proposta de preços**. Caso persista dúvida quanto à exequibilidade de algum valor cotado na planilha de custos, o Pregoeiro poderá promover diligência para verificar a compatibilidade dos preços orçados com os praticados no mercado;
- g) Os encargos sociais, constantes da planilha de formação de preços deverão ter seus percentuais demonstrados com **memórias de cálculos** devidamente justificadas, bem como a indicação da legislação correlata;
- h) Para fins de comprovação da **opção tributária** (lucro real, presumido ou arbitrado), as licitantes deverão apresentar junto à proposta de preços a **Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ mais recente**, ou documento equivalente, **sob pena de desclassificação da proposta de preços** em caso de não apresentação ou de apresentação de declaração que não seja a mais recente;
- i) Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os custos e despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto da licitação. Na falta de tal declaração, será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- j) Informação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na falta de tal informação, será considerado aceito o prazo citado nesta alínea;
- l) Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos. Na falta de tal declaração será considerada aceita a condição desta alínea;
- m) Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente, para efeito de pagamento. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento;
- n) No caso de a LICITANTE ser classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar declaração de que se enquadra aos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- n.1) Na falta de tal declaração será considerado que a LICITANTE não se enquadra aos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- o) Declaração de que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- p) Declaração de que seu(s) sócio(s), dirigente(s), administrador(es), bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário não é (são) servidor(s) do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:
- p.1) servidores detentores de cargo comissionado que atuem em área do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação;
- p.2) servidores detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da licitação;
- p.3) servidores detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação;
- p.3) servidores do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços hierarquicamente superiores às áreas supramencionadas.
- r) Declaração de que não tem e que não contratará prestadores para a execução de serviço objeto desta licitação com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com servidores do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços os quais exerçam cargo em comissão ou função de confiança:
- r.1) em área do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação e/ou contrato;
- r.2) na área demandante da licitação;
- r.3) na área que realiza a licitação;
- 7.2. A LICITANTE deverá encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, as Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme Anexos I e II deste Edital.
- 7.3. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos e realizar diligências sobre a composição dos preços propostos.
- 7.4. A LICITANTE responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (artigo 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.5. Para participação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório (artigo 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a LICITANTE às sanções previstas neste Edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.7. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, a licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no artigo 18-B da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8. ABERTURA DA SESSÃO

8.1. A partir das **10 horas do dia 08 de agosto de 2017**, e em conformidade com o subitem preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão na forma Eletrônica nº 09/2017, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

9. FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico (artigo 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.2. Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

9.4. Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos. Os lances enviados em desacordo serão descartados automaticamente pelo sistema.

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.6. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.7. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.8. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.9. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) da melhor proposta ou lance de maior desconto serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.10. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em percentual superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.11. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

9.13. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.14. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro procederá à negociação de preço junto à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.15. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.16. Concluída a etapa de lances, o Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará demais condições técnicas da proposta, bem como a habilitação da licitante, conforme disposições deste Edital e seus anexos.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.1.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, conforme especificações do item 7 deste Edital, devidamente preenchida na forma do Anexo II, **no prazo máximo de 3 (três) horas**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Portal de Compras Governamentais.

10.1.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta de preço indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;

10.1.3. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.1.4. A proposta de preços e anexos exigidos, remetidos via endereço eletrônico, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após a solicitação do Pregoeiro.

10.2. Considera-se inexequível a proposta de preços ou maior lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços/percentuais global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

10.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do artigo 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

10.4. Na análise de aceitação das propostas, além do valor estimado da contratação, o Pregoeiro e equipe levarão em consideração possível atualização de preços por ocasião de novo salário definido em acordos ou convenções coletivas de trabalho, tendo em vista que este certame licitatório poderá ocorrer em período de novos ajustes por parte dessas categorias, fazendo constar as devidas motivações e justificativas para aceitabilidade de preço acima daquele inicialmente estimado, se for o caso.

10.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.9. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido desconto melhor.

10.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da LICITANTE detentor da proposta melhor classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de cadastramento de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>).

d.1) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa LICITANTE e também de seu sócio majoritário por força do artigo nº 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2. Constatada a existência de sanção no subitem 11.1 deste Edital, o Pregoeiro reputará a LICITANTE inabilitada, por falta de condição de participação.

11.3. A habilitação da LICITANTE será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos.

11.4. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, deverão ser apresentados pela opção “enviar anexo” do Sistema Compras Governamentais, quando solicitado pelo Pregoeiro, ou, na impossibilidade, via o e-mail: licitacao@mdic.gov.br, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

11.4.1. A LICITANTE que abandonar o certame, deixando de enviar os documentos indicados na sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;

11.5. Os documentos e anexos exigidos, remetidos via endereço eletrônico, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação do Pregoeiro.

11.6. Para a habilitação, a LICITANTE detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

11.6.1. Relativos à Habilidade Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público e Empresas Mercantis;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.6.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da LICITANTE, na forma da lei;
 - c) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d.1) A certidão mencionada na alínea anterior, poderá ser verificada, on-line, pelo Pregoeiro, tanto por meio de consulta ao Portal do TST quanto pelo SICAF.**
- e) As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

f.1) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 23 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

f.2) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.6.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
 - a.1) A certidão, referida na alínea anterior que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade somente será aceita com o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

b) Comprovação de boa situação financeira, que será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta online no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

c) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

- c.1) Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- e) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, o que corresponde a R\$ 20.171,04 (vinte mil, cento e setenta e um e quatro centavos), por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- f) Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do ANEXO IV deste Edital, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
 - f.1) A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;
 - f.2) Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

11.6.4. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da LICITANTE, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(em) aptidão a aptidão da LICITANTE para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - a.1) O MDIC, consonte art. 4º, XIII, da Lei 10.520/02 e art. 2º, §2º, do Dec. 5.450/05, poderá aferir a qualificação técnica (comprovação de aptidão) e da disponibilidade dos meios com base na documentação apresentada, verificação "in loco" e junto às instituições e/ou empresas que emitiram os atestados, tomando como referência a especificação quantitativa e o aspecto qualitativo solicitados no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do Edital;
 - a.2) Encontradas divergências entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis;
 - a.3) Para comprovação de quantitativos definidos no objeto desta licitação, será aceito o somatório de Atestados;
 - a.4) quando solicitado, a licitante deverá apresentar cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto licitado;
- b) Sendo a detentora da melhor oferta a empresa que não possua instalações no Distrito Federal, deverá apresentar declaração, sob pena de desclassificação, de que estará instalada no Distrito Federal em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em ambiente adequado (no mínimo uma sala), contendo, pelo menos, os seguintes recursos: 1 (um) telefone fixo; 1 (um) aparelho de fax; computador com acesso à internet, mesas e cadeiras suficientes para o preposto e pelo menos 2 (dois) funcionários, cujo local estará sempre em funcionamento em dias úteis, no horário comercial, sem ônus para o MDIC;
- d) Declaração da LICITANTE, sob assinatura de seu Representante, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à União e servidores do MDIC, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços. Na falta de tal declaração será considerada aceita a condição desta alínea.

11.6.5. Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

- a) Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o Decreto nº 8.538;
- b) Declaração de Ciência Edital;
- c) Declaração Fato Superveniente;
- d) Declaração de Menor;
- e) Declaração Independente de Proposta;
- f) Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

11.7. A LICITANTE regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos elencados nas letras "a", "b" e "d" do item 11.6.1; nas letras "a", "b" e "c" do item 11.6.2; e nas letras "b" do item 11.6.3; devendo apresentar os demais documentos, sempre que for o caso.

11.8. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MDIC, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

11.9. Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

11.10. Se a LICITANTE for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz; se a LICITANTE for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial.

11.11. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

11.12. Toda a documentação apresentada no pregão deverá estar em plena validade.

12. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 12.1. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela LICITANTE durante a vigência do Contrato.
- 12.2. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra LICITANTE, desde que respeitada a ordem de classificação do certame, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1. A sessão pública poderá ser reaberta (voltar fase do Pregão):

- 13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do artigo 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta. A convocação dar-se-á por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 13.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DESCONEXÃO

- 14.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às LICITANTES para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 14.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

15. RECURSOS

- 15.1. Declarado o vencedor, qualquer LICITANTE poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, **no prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais LICITANTES, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- a) A falta de manifestação imediata e motivada da LICITANTE quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE declarada vencedora.
- b) As razões de recurso deverão ser disponibilizadas na íntegra no site www.compragovernamentais.gov.br.

- 15.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

- 15.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

- 15.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 15.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia (feita em formulários próprios, no ato da sessão pública) e fora dos respectivos prazos legais.

- 15.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, na Esplanada dos Ministérios, bloco "J", Sala 910, CEP - 70.053-900 - Brasília - DF.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

- 16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à LICITANTE vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

17. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 17.1. O detalhamento da descrição e característica dos serviços e demais condições estão descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** deste Edital.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

- 18.1. As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE estão descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na **MINUTA DE CONTRATO, ANEXOS I e III** deste Edital, respectivamente.

19. GARANTIA CONTRATUAL

- 19.1. Deverá ser apresentada garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na **MINUTA DE CONTRATO, ANEXOS I e III** deste Edital, respectivamente.

20. CONTRATO

- 20.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, conforme minuta constante do **ANEXO III** deste Edital.

- 20.2. O Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

- a) Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;
- b) Quando a adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra LICITANTE, desde que respeitada a ordem de classificação e comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais comissões legais.

- 20.3. O prazo estabelecido no subitem 20.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

21. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

21.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 3/2009 anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

22. PAGAMENTO

22.1. As condições para pagamento estão estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na **MINUTA DE CONTRATO, ANEXOS I e III** deste Edital, respectivamente.

23. SANÇÕES DA FASE LICITATÓRIA

23.1. Ao participar do certame, a licitante declara cumprir as exigências deste Edital e seus anexos. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar a aplicação de sanções, em conformidade com o que dispõe o artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais combinações legais previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de aplicação subsidiária ao pregão além da Portaria nº334 de 23 de dezembro de 2016 publicada no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2016.

23.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- I - Não celebrar o contrato decorrente da licitação, dentro do prazo de validade da sua proposta;
- II - Apresentar documentação falsa;
- III - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Cometer fraude fiscal;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo.

23.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções (que podem ser cumulativas):

- I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto na Nota de Empenho, Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- III - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

23.5. A definição da aplicação das sanções previstas no inciso acima levará em consideração as seguintes faltas do licitante:

- I - Deixar de enviar documentação exigida no Edital, dentro do prazo, via sistema: impedimento de licitar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses e multa pecuniária de 2% (dois por cento). Se a conduta for reincidente, o prazo do impedimento será de 1 (um) ano;
- II - Fazer declaração falsa de que atende aos requisitos exigidos no Edital: impedimento de licitar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses e multa pecuniária de 2% (dois por cento). Se a conduta for reincidente, o prazo do impedimento será de 1 (um) ano;
- III - Deixar de entregar os originais, quando convocado, no prazo estabelecido em Edital: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 1 (um) ano e 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame;
- IV - Outras condutas que ensejam o retardamento do processo licitatório: impedimento de licitar com a União pelo prazo de 1 (um) ano e multa pecuniária de 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame;
- V - Apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame e comunicação do ato ao Ministério Público Federal;
- VI - Outras condutas que caracterizem comportamento inidôneo: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame e comunicação do ato ao Ministério Público Federal;
- VII - Não retirar, injustificadamente, a Nota de Empenho, não assinar a Ata de Registro de Preços, não assinar o Contrato, quando convocado, no prazo estabelecido no Edital ou em 5 (cinco) dias úteis quando não houver outra previsão: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 2 (dois) anos, e multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor total previsto na Nota de Empenho, Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VIII - Não manter, injustificadamente, a proposta: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor total previsto na Nota de Empenho, Ata de Registro de Preços ou Contrato.

23.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do pregoeiro e aviso no Portal de Compras Governamentais, informando nova data e horário.

24.2. Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as LICITANTES, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

24.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

24.5. A LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

24.6. Incumbirá, ainda, à LICITANTE, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão.

- 22.7. Com vistas a garantir Publicidade do certame licitatório, os documentos exigidos durante a fase de **aceitação de proposta**, deverão ser apresentados obrigatoriamente pela opção “enviar anexo” do Sistema Compras Governamentais, quando solicitado, conforme prazo definido no Edital ou determinado pelo Pregoeiro.
- 22.8. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 22.9. Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 22.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.
- 22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.
- 22.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da LICITANTE, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 22.13. A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93.
- 22.14. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, respeitando sempre a supremacia do interesse público.
- 22.15. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 22.16. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;
- 22.17. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 22.18. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 22.19. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site Comprasnet, prevalecerão as do Edital.
- 22.20. Integram este Edital os seguintes anexos: **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO II), MINUTA DE CONTRATO (ANEXO III), MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ANEXO IV) e TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL (ANEXO V).**



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME SOUTO DA CUNHA LEITE ARAUJO**, Pregoeiro(a), em 26/07/2017, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE CORDEIRO LOPES**, Chefe de Serviço Substituto(a), em 26/07/2017, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.mdic.gov.br/validador>, informando o código verificador 0092590 e o código CRC 16D3DB9D.

ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de montagem e desmontagem de estações de trabalho e de diversos tipos de móveis e artefatos mobiliários, para atender às necessidades do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, em todas as suas dependências.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços de montagem e desmontagem se justifica pela impossibilidade da cobertura de todas as demandas desse tipo serviço e pelo Contrato nº 05/2016 (reforma e montagem/desmontagem de móveis), o qual foi assinado em um contexto de poucos pedidos dessa natureza.

2.2. Com a desocupação do prédio situado à SHC EQN 102/103 e consequente transferência dos servidores da SECEX para o edifício Sede do MDIC, aumentou em muito a demanda de serviços de montagem e desmontagem de estações de trabalho e outros móveis para adequação dos layouts das novas salas.

2.3. Diante do novo cenário e com a edição do Decreto nº 9.004, de 13/03/2017, publicado no D.O.U. em 14/03/2017 ([Dec. 9.004, 13/03/2017](#)), e também com a mais recente publicação do Decreto nº 9.029, de 10/04/2017, publicado no D.O.U. em 11/04/2017 ([Dec. 9.029, 10/04/2017](#)), ocorreram as transferências da Secretaria da Aquicultura e Pesca e do Conselho Nacional da Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, e a mais recente das transferências da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, todas para este MDIC, tais fatos aumentaram substancialmente o número de servidores a serem realocados nas dependências do MDIC, os quais demandarão serviços de montagem e desmontagem de mobiliários a serem utilizados por este novo contingente.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser aferidos por especificações usuais de mercado. Portanto, os serviços enquadram-se no disposto no art. 4º do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005. A contratação se fará por meio da modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DO POSTO A SER CONTRATADO

4.1. Descrição Sumária – Montador de móveis e artefatos mobiliários – CBO nº 7741-05 - Preparam o local de trabalho, montam em série ou a unidade e instalam móveis e artefatos mobiliários, caixas, caixotes, paletes, engradados etc. Programam as etapas de montagem, selecionam máquinas, ferramentas e instrumentos, interpretam instruções e executam o trabalho em conformidade as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança, meio ambiente e saúde.

4.2. Serão contratados 4 (quatro) postos de montadores de móveis, com jornada de trabalho de 44 horas semanais.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser prestados em todas as dependências do MDIC, no horário de funcionamento das 7h às 21h.

5.2. Os serviços serão executados pela Contratada, conforme especificações do presente documento, atentando para o emprego correto dos materiais e ferramentas específicos, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto deste instrumento.

5.3. Os profissionais deverão:

- 5.3.1. Demonstrar atenção, zelo e cuidado no desempenho de suas funções e conhecimento sobre a área de atuação;
- 5.3.2. Demonstrar agilidade e precisão no desempenho de suas funções;
- 5.3.3. Demonstrar organização profissional, eficiência e comprometimento com o trabalho;
- 5.3.4. Manter limpo e harmonioso o ambiente de trabalho, cuidando adequadamente dos bens e materiais;
- 5.3.5. Inteirar-se sobre as orientações técnicas dos fabricantes quanto ao manuseio dos materiais;
- 5.3.6. Solicitar autorização da fiscalização do MDIC sempre que houver necessidade de se ausentar de seu posto, mesmo que por motivo de trabalho;
- 5.3.7. Tratar as pessoas com cordialidade, demonstrando educação e sociabilidade;
- 5.3.8. Comunicar-se com clareza;
- 5.3.9. Trajar o uniforme completo e crachá, durante a jornada de serviço;
- 5.3.10. Demonstrar solicitude, cordialidade, capacidade de organização, atenção ao detalhe e agilidade.

5.4. A critério da Administração, os serviços poderão também ser executados em localidade diversa a ser expressa e previamente comunicada, inclusive em caso de instalação de outras unidades em Brasília-DF.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

6.2. A avaliação dos serviços será realizada por meio de relatórios eventuais, de acordo com periodicidade a ser estabelecida pela Divisão de Material e Patrimônio.

7. UNIFORMES

7.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

Peças do conjunto de uniforme	Descrição	Quantidade (unidade) (A)
Par de Calçados	Par de calçados em couro, solado antiderrapante, cor preta ou a critério da empresa, desde que aceito pelo MDIC	01
Calça	Conjuntos de calça jeans azul marinho	02
Camisa	Cor azul marinho, ou a critério da empresa, desde que aceito pelo MDIC	02
Meia	Par de meias	03

7.2. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetuado da seguinte forma:

7.2.1. As peças devem ser fornecidas em conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses ou, a qualquer época, no prazo máximo de 24 horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

7.2.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

7.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

8.2. A responsabilidade pela guarda e zelo dos bens será da empresa, sendo, entretanto, disponibilizado espaço para acondicionamento destes nas dependências da Contratante.

8.3. Os itens descritos na relação abaixo deverão ser fornecidos em regime de comodato pela Contratada, nas especificações e quantidades descritas no quadro a seguir, devendo ser substituídos sempre que necessário, mantido o quantitativo inicialmente fixado.

8.4. Relação de ferramentas a serem distribuídos para cada montador:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE GERAL
01 (um)	Trena com imã 5 metros x 19mm	04 unidades
01 (um)	Martelo de unha 27 mm	04 unidades
01 (um)	Chave Philips ¼ x 6	04 unidades
01 (um)	Chave Philips 1/8 x 3	04 unidades
01 (um)	Chave de fenda Plus 3/16 x 4	04 unidades
01 (um)	Chave de fenda Plus 3/16 x 5	04 unidades
01 (um)	Alicate Universal 8'	04 unidades
01 (um)	Alicate de bico 6'	04 unidades
01 (um)	Jogo de Chaves Allen	04 unidades
01 (um)	Chave de boca nº 11 x13	04 unidades
01 (um)	Chave de boca nº 10 x 12	04 unidades
01 (um)	Furadeira	04 unidades

01 (um)	Parafusadeira com Kit de peças	04 unidades
01 (um)	Rebitadeira	04 unidades
01 (um)	Arco de Serra com seguela	04 unidades
01 (um)	Extenção de 10 Metros	04 unidades
01 (um)	Brocas para Concreto de 6, 8 10, 12 e 14 (Total de 10 brocas)	20 unidades
01 (um)	Brocas para Ferro de 6, 8 10, 12 e 14 (Total de 10 brocas)	20 unidades

8.5. Equipamentos de proteção individual para cada montador:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE GERAL
01 (um)	Óculos de segurança	04 unidades
01 (um)	Par de luvas	04 pares

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3. Comunicar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 9.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 9.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - 9.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 9.8. Verificar a regularidade da empresa a ser contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, antes de cada pagamento.
- 9.9. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos empregados da Contratada, que estão prestando os serviços objeto do contrato firmado entre as partes, antes do pagamento.
- 9.10. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário, entre os previstos na IN SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, devendo o mesmo ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS.
- 10.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 10.8. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- 10.9. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 10.10. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
- 10.11. No primeiro mês de prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar os números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços.
- 10.12. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 10 (dez) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:
 - 10.12.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 10.12.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 10.12.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas do FGTS de cada empregado dispensado;
 - 10.12.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 10.13. Substituir, no prazo de 02 (duas horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

- 10.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 10.15. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante.
- 10.16. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- 10.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 10.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração.
- 10.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 10.21. Instruir seus empregados quanto às boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição.
- 10.22. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 10.23. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, sem ônus para a Contratante.
- 10.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.25. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 10.25.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 10.25.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 10.25.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 10.26. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 10.26.1. Dentre as instalações necessárias à realização do objeto da licitação, deve a Contratada possuir ou montar filial ou escritório no âmbito do Distrito Federal, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- 10.27. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.28. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante.
- 10.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.33. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados até as dependências da contratante e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos, bem como, nas situações onde se faça necessário a execução dos serviços em regime extraordinário.
- 10.34. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas efetuadas pelo CONTRATANTE.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes para a prestação desses serviços correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, a cargo do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Dotação Orçamentária: 28.101, e Natureza de Despesa:.....

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada,

13.2. Juntamente com a Nota Fiscal, deverá ser encaminhada a relação de documentos abaixo indicada, com o propósito de resguardar os direitos do MDIC de possíveis reclamações trabalhistas no que se refere à responsabilidade solidária:

- a) Relação nominal dos empregados do contrato;
- b) Comprovante de recolhimento de salário, assinado pelo empregado;
- c) Comprovante de recolhimento do INSS, identificando o nome do empregado e mês de competência devidamente autenticado;
- d) Comprovante de recolhimento de FGTS, identificando o nome do empregado, valor depositado e mês de competência devidamente autenticado;
- e) Comprovante de entrega de vale transporte e vale refeição devidamente assinado pelo empregado.

13.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão informar separadamente:

- a) Valor a que se refere à Nota Fiscal/Fatura;
- b) Especificação da cobrança;
- c) Mês de referência;
- d) Dia e mês de emissão da nota fiscal;

- e) Número do Contrato Administrativo;
- f) Banco, Agência e Número da Conta corrente na qual deverá ser efetuado pagamento.

13.4. Será realizada a dedução relativa às multas contratuais eventualmente ocorridas ou outras glosas pertinentes.

13.4.1. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLT/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.5. O pagamento à Contratada será efetuado até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da Fatura/Nota Fiscal, por meio de Ordem Bancária, podendo a Contratante descontar eventuais multas pendentes ou penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais.

13.6. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo do serviço, conforme norma vigente.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, ou que esteja com qualquer pendência junto ao SICAF, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

13.8. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o MDIC por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

13.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

13.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

13.11. Se constatada a irregularidade da Contratada perante o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – quando do procedimento de liquidação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, esta será liquidaada nas condições previstas neste instrumento e a Contratante notificará à Contratada para que proceda a sua regularização habilitatória.

13.12. A Contratada será notificada por escrito, e terá, a partir da ciência do ocorrido, o prazo de 5 (cinco) dias para regularizar sua habilitação perante o SICAF ou, se o caso, apresentar defesa prévia que justifique a impossibilidade de fazê-lo.

13.13. O prazo referido no subitem 12.12 poderá ser prorrogado, por uma única vez e pelo mesmo período, a critério da Contratante, se assim requerido pela Contratada.

13.14. Caso a Contratada não regularize sua situação perante o SICAF, e tampouco apresente defesa prévia sobre os motivos da impossibilidade de sua regular habilitação, ou, ainda, se indeferida pela Contratante as razões e motivos por ela apresentadas, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas estabelecidas neste instrumento e no ordenamento jurídico vigente, após regular processo administrativo sancionador, nele garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.15. O Contratante está autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, quando estes não forem honrados pela empresa. E que os valores retidos cautelarmente sejam depositados junto à justiça do trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento (Acórdão 1.214/2013 do TCU).

13.16. Aplicar-se-ão os procedimentos previstos no subitem 12.12 e seguintes se constatada a irregularidade da Contratada perante o SICAF em quaisquer outras fases da execução do Contrato.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal do Contrato, por descumprimento de qualquer prazo estabelecido no Contrato, aplicável até o 15º dia de atraso;

16.1.3. Multa compensatória no percentual correspondente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal, a partir do 16º dia de atraso, caracterizando a inexecução parcial do Contrato;

16.1.4. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto, que poderá ensejar a rescisão contratual;

16.1.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 16.6.

16.2. As sanções de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

16.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada.

16.3.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

16.3.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação do Contratante, respeitado o encerramento do prazo para defesa prévia e manifestação da Contratada;

16.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

16.5. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

16.5.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

16.5.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

16.6. A sanção estabelecida no subitem 15.1.6 é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Portaria nº 334, de 23 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

16.10. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. GARANTIA

17.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total do contrato, no prazo de até 10 (dias), observadas as condições previstas no Edital.

17.2. A garantia deverá ser renovada na eventual prorrogação contratual, devendo ser reforçada no caso de alteração de valor contratado, de forma a manter o percentual mencionado no item anterior, e somente será liberada ao final do terceiro mês subsequente ao término da vigência contratual, ante a comprovação de que o futuro contratado pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

17.3. Caberá à CONTRATADA a escolha da modalidade de garantia, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

17.4. A garantia terá validade durante a execução do Contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo assegurar o cumprimento de despesas oriundas de inadimplemento da empresa, inclusive obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, além do disposto no inciso XIX do artigo 19 da IN 02/2008 e legislação correlata.

17.5. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. DA CONTA VINCULADA / CONTA DE DEPÓSITO EM GARANTIA, PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

18.1. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a Contratante poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução deste Contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no Anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário, quando devidos;

b) Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e a 1/3 das férias, quando do gozo de férias dos empregados vinculados a este Contrato;

c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado a este Contrato;

d) Ao final da vigência deste Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

e) O saldo restante, com a execução completa deste Contrato, após a comprovação, por parte da Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

19. DA VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

20. ESTIMATIVA DE CUSTO

20.1. O Serviço de Processamento de Compras realizou pesquisa de preços, considerando diferentes parâmetros e fontes, em atendimento ao que dispõe o artigo da IN nº 05/2014, da SLTI/MP.

20.2. O valor mensal para a contratação do objeto deste Termo de Referência fica estimado em R\$ 16.809,20 (dezessete mil, oitocentos e nove reais e vinte centavos), perfazendo um valor total de R\$ 201.710,40 (duzentos e um mil, setecentos e dez reais e quarenta centavos), para o período de 12 (doze) meses.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A prestação de serviços de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

21.2. No ato da assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá encaminhar autorização para o Contratante criar a conta vinculada, nos termos do art. 19-A, da IN nº 02/2008, conforme modelo apresentado no Anexo II deste Termo de Referência.

21.3. As licitantes, em sua proposta de preços, deverão atender às seguintes disposições:

a) Na composição dos preços propostos, as Licitantes deverão incluir, se for o caso, o fornecimento de vale-transporte aos seus empregados, compreendendo a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, compreendendo residência/rodoviária/local de trabalho e local de trabalho/rodoviária/residência, conforme preceitua o Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987;

b) As Licitantes deverão indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências, bem como deverão anexar junto a sua proposta os citados documentos legais, e também deverão indicar em suas propostas a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) de cada categoria profissional, conforme artigo 21, inciso III da IN SLTI/MPOG 02/2008;

21.4. A atuação da fiscalização do MDIC durante a execução do contrato não eximirá a contratada de sua integral e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade e qualidade dos serviços contratados.

22. ANEXOS

Anexo I - Categorias/Postos de Trabalho/Jornada;

Anexo II - Termo de Autorização de abertura de Conta Vinculada;

Anexo III - Planilha de Custos e Formação de Preços;

Anexo III-A - Mão de obra (Modulo 1 - Composição da Remuneração, Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários, Módulo 3 - Insumos Diversos, Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas, Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições, Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário, Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade, Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão, Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente, Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas, Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro);

Anexo III-B - Quadro-Resumo do Custo por Empregado;

Anexo III-C - Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços;

Anexo III-D - Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta;

Anexo IV - Uniformes/Profissionais; e

Anexo V - Relação de Ferramentas a serem distribuídas para cada montador e Equipamentos de Proteção Individual para cada Montador;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública.

Anexo VII - Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual

Anexo VIII - Modelo de Autorização de Destaques no Pagamento Mensal e de Retenção e Utilização da Garantia

ANEXO I

CATEGORIAS/POSTOS DE TRABALHO/JORNADA

ORDEM	CATEGORIA	POSTOS QTDE.	JORNADA DE TRABALHO
01	MONTADOR	04	44
	TOTAL MENSAL	04	-----

1 - Os serviços serão prestados de segunda à sexta-feira, em horário de 08 horas a 18 horas, devendo ser feita de forma que não exceda a carga horária regulamentar de (44 horas semanais).

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA

Eu, (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para os fins do disposto no item 18 do Termo de Referência, autorizo o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (Contratante) a, nos termos da Instrução Normativa - MPOG nº 02/2008 e alterações posteriores, em especial do seu Anexo VII, criar uma conta vinculada específica para que este órgão deposite os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

_____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

OBS 1: A planilha abaixo deverá ser preenchida para a categoria afeta à mão de obra com dedicação exclusiva, demonstrar a formação do valor mensal dos postos de montador.

OBS 2: Os itens relacionados nos módulos 2 e 3 da planilha deverão ser cotados de acordo com o que estabelece a Convenção Coletiva referente a categoria profissional vinculada.

OBS 3: Deverá ser apresentado memória de cálculo para cada item da planilha.

<input type="checkbox"/> Nº Processo	
<input type="checkbox"/> Licitação Nº	

Dia ____/____/____ às ____:____ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Brasília - DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo.	2017
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Serviços de montagem e desmontagem	Homem/mês	4

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

ANEXO III-A - MÃO DE OBRA

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Montador de móveis
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.297,03
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Montador de divisórias
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º janeiro

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	1.297,03
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	1.297,03

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	220,00
A1	Desconto do Vale Transporte	-77,82
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros)	649,00
C	Assistência odontológica	5,00
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	-
E	Seguro de vida e auxílio funeral	1,50
F	Outros (especificar)	-
	Total de Benefícios mensais e diários	797,68

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)

A	Uniformes	38,17
B	Materiais	-
C	Equipamentos	55,73
D	Utensílios	-
E	EPI	22,00
	Total de Insumos diversos	115,90

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	259,41
B	SESI ou SESC	1,50	19,46
C	SENAI ou SENAC	1,00	12,97
D	INCRA	0,20	2,59
E	Salário Educação	2,50	32,43
F	FGTS	8,00	103,76
G	Seguro acidente do trabalho	3,43	44,49
H	SEBRAE	0,60	7,78
	TOTAL	37,23	482,89

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário

4.2	13º (décimo terceiro) salário	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33	108,04
	Subtotal	8,33	108,04
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	3,10	40,21
	TOTAL	11,43	148,25

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,16	2,08
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,06	0,78
	TOTAL	0,22	2,86

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	1,50	19,46
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,12	1,56
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,56	7,24
D	Aviso prévio trabalhado	1,94	25,16
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,72	9,34
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,08	1,01
G	FGTS nas rescisões sem justa causa	4,00	51,88
	TOTAL	8,92	115,65

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	12,10	156,94
B	Ausência por doença	1,94	25,16
C	Licença paternidade	0,01	0,13
D	Ausências legais	0,28	3,63
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,86	11,15
F	Outros (especificar)	-	-
	Subtotal	15,19	197,01
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	5,66	73,41
	TOTAL	20,85	270,42

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	37,23	482,89
4.2	13º (décimo terceiro) salário	11,43	148,25
4.3	Afastamento maternidade	0,22	2,86
4.4	Custo de rescisão	8,92	115,65
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	20,85	270,42
	TOTAL	78,65	1.020,07

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos indiretos, tributos e lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00	170,03
B	Lucro	5,00	178,54
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais (especificar)		
C.1.1	PIS	1,65	72,14
C.1.2	COFINS	7,60	332,29
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		0,00
C.3	Tributos Municipais (especificar)		
C.3.1	ISS	5,00	218,62
	TOTAL	24,25	971,62

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO III - B - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.297,03
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	797,68
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	115,90
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.020,07
	Subtotal (A + B +C+ D)	3.230,68
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	971,62
	Valor total por empregado	4.202,30

ANEXO III - C - QUADRO-RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (R\$) (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (R\$) (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (R\$) (F) = (D x E)
I Montador de Móveis	4.202,30	1	4.202,30	4	16.809,20
Item					Valor mensal
					VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS
					16.809,20

ANEXO III - D - QUADRO - DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	Valor Global da Proposta	Valor (R\$)
	Descrição	
A	Valor proposto por unidade de medida *	4.202,30
B	Valor mensal do serviço	16.809,20
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	201.710,40

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

ANEXO IV**UNIFORMES/PROFISSIONAIS**

Item	Tipo	Quantidades	Especificações
01	Calça	2	Calça jeans, cor azul marinho ou a critério da empresa desde que aceito pelo MDIC.
02	Camiseta	2	Camiseta de malha, mangas curtas, cor azul marinho ou a critério da empresa desde que aceito pelo MDIC.
03	Calçado	1	Par de calçados em couro, solado antiderrapante, cor preta ou critério da empresa desde que aceito pelo MDIC.
04	Meia	3	Par de meias tipo soquete, cano médio.

ANEXO V

RELAÇÃO DE FERRAMENTAS A SEREM DISTRIBUÍDOS PARA CADA MONTADOR

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE GERAL
01 (um)	Trena com imã 5 metros x 19mm	02 unidades
01 (um)	Martelo de unha 27 mm	02 unidades
01 (um)	Chave Philips ¼ x 6	02 unidades
01 (um)	Chave Philips 1/8 x 3	02 unidades
01 (um)	Chave de fenda Plus 3/16 x 4	02 unidades
01 (um)	Chave de fenda Plus 3/16 x 5	02 unidades
01 (um)	Alicate Universal 8'	02 unidades
01 (um)	Alicate de bico 6'	02 unidades
01 (um)	Jogo de Chaves Allen	02 unidades
01 (um)	Chave de boca nº 11 x13	02 unidades
01 (um)	Chave de boca nº 10 x 12	02 unidades
01 (um)	Furadeira	02 unidades
01 (um)	Parafusadeira com Kit de peças	02 unidades
01 (um)	Rebitadeira	02 unidades
01 (um)	Arco de Serra com seguita	02 unidades
01 (um)	Extensão de 10 Metros	02 unidades
02 (dois)	Brocas para Concreto de 6, 8 10, 12 e 14 (Total de 10 brocas)	04 unidades
02 (dois)	Brocas para Ferro de 6, 8 10, 12 e 14 (Total de 10 brocas)	04 unidades

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA CADA MONTADOR

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE GERAL
01 (um)	Óculos de segurança	04 unidades
01 (um)	Par de luvas	04 pares

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
Valor total dos Contratos R\$ _____		

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

ANEXO VII

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o(a) (nome do órgão) para (objeto da licitação).

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retro mencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
 - c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; e
 - e) prejuízos indiretos causados à CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do (a) (nome do órgão).
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o (a) (nome do órgão).
7. Obriga-se este FIADOR, igualmente, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do (a) (nome do órgão) se ver compelido (a) a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do (a) (nome do órgão) qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.
9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.
10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data) / (Instituição garantidora) / Assinaturas autorizadas)

ANEXO VIII

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE DESTAQUES NO PAGAMENTO MENSAL E DE RETENÇÃO E UTILIZAÇÃO DA GARANTIA

(a ser preenchido no momento da assinatura do contrato)

CONTRATO N° XXXX

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZA, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

() que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

(x) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

(x) que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, e conforme o artigo 19-A, inciso II, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

(x) que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Município de _____, em ____ de ____

(assinatura do representante legal do licitante)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Ao Ministério da Indústria, Comércio e Serviços - MDIC (UASG:280101)

PROCESSO Nº 52007.000594/2017-49

Senhor Pregoeiro,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta ACOMPANHADA DAS PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE CUSTO REFERENTE A CADA POSTO, para contratação de serviços de montagem e desmontagem de estações de trabalho e de diversos tipos de móveis e artefatos mobiliários, para atender às necessidades do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2017 e seus anexos, no valor total para 12 meses de -----, de acordo com os modelos contidos no TERMO DE REFERÊNCIA (PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, atualizadas conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG nº 06 de 23 de dezembro de 2013 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG nº 2, de 23 de dezembro de 2013 (VERSÃO COMPILADA/ATUALIZADA).

Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (R\$) (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D)=(B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F)= (DxE)
I Montador de Móveis		1		4	
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Valor Global da Proposta					
					Valor Mensal (R\$)
A Valor mensal do serviço					
B Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato)					

(*) valor a ser enviado eletronicamente

Junto à proposta segue planilha de formação de custos.

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA:

- Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Que seu(s) sócio(s), dirigente(s), administrador(es), bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário não é(são) servidor(es) do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:
 - Servidores detentores de cargo comissionado que atuem em área do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação;
 - Servidores detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da licitação;
 - Servidores detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação;
 - Servidores do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços hierarquicamente superiores às áreas supramencionadas.
- Que não tem e que não contratará prestadores para a execução de serviço objeto desta licitação com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com servidores do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços os quais exerçam cargo em comissão ou função de confiança:
 - Em área do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação e/ou contrato;
 - Na área demandante da licitação;
 - Na área que realiza a licitação.

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
E-mail	Telefone:
Banco:	Agência: C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
Nome:	
Endereço:	
Cargo:	CPF:
RG:	Estado Civil:
Nacionalidade:	Naturalidade:

_____, ____ de _____ de 2017

Nome e assinatura do responsável legal

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

As partes abaixo qualificadas celebram o presente Contrato, em observância ao constante no **Processo Administrativo nº 52007.000594/2017-49**, com fundamento no **Decreto nº 5.450**, de 31 de maio de 2005, no **Decreto nº 2.271**, de 07 de julho de 1997, na **Lei Federal nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, na **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02**, e suas alterações, no que couber e com aplicação subsidiária da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e demais normas que regem a espécie, e o **Pregão Eletrônico nº 09/2017**, realizado pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE:

União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº **00.394.478/0002-24**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "I" em Brasília-DF, representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Senhor **FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO**, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 2.090 de 25/10/2016, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2016, portador da Carteira de Identidade - RG, nº **095354288** expedida pela IFP-RJ e do CPF nº **889.615.837-00**, consoante a competência atribuída pelo artigo 6º do Anexo I do Decreto nº 8.663 de 03/02/2016, publicado no D.O.U. de 04/02/2016.

CONTRATADA:

_____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº _____, estabelecida no _____, CEP: _____, cidade de _____, Tel.: (XX) XXXX-XXX, neste ato representada pelo _____ o Senhor _____ portador da Cédula de Identidade RG, nº _____ expedida pela SSP-XX e do CPF nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação dos serviços de montagem e desmontagem de estações de trabalho e de diversos tipos de móveis e artefatos mobiliários, para atender às necessidades do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC, em todas as suas dependências.

1.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 09/2017, a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes no Processo nº **52007.000594/2017-49**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início em/...../..... e encerramento em/...../..... .

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Consoante os valores na proposta de preços apresentada, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor global, estimado para 12 (doze) de meses, de R\$ XXX (XX), conforme quadro abaixo:

Tipo de Serviço	Valor da Remuneração	Valor unitário pago por empregado	Qtd de profissionais	Valor total do serviço
Montagem e desmontagem	R\$	R\$	4	R\$
Valor mensal				R\$
Valor Global, estimado para 12 (doze) de meses.				R\$

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Unidade/Gestão: 280101/00001

Fonte:

Programa de Trabalho:

Natureza de Despesa:

PI:

Número: 20...NE.....

Data:/...../.....

4.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao MDIC, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

5.2. Juntamente com a Nota Fiscal, deverá ser encaminhada a relação de documentos abaixo indicada, com o propósito de resguardar os direitos do MDIC de possíveis reclamações trabalhistas no que se refere à responsabilidade solidária:

- a) Relação nominal dos empregados do contrato;
- b) Comprovante de recolhimento de salário, assinado pelo empregado;
- c) Comprovante de recolhimento do INSS, identificando o nome do empregado e mês de competência devidamente autenticado;
- d) Comprovante de recolhimento de FGTS, identificando o nome do empregado, valor depositado e mês de competência devidamente autenticado;
- e) Comprovante de entrega de vale transporte e vale refeição devidamente assinado pelo empregado.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão informar separadamente:

- a) Valor a que se refere à Nota Fiscal/Fatura;
- b) Especificação da cobrança;
- c) Mês de referência;
- d) Dia e mês de emissão da nota fiscal;
- e) Número do Contrato Administrativo;
- f) Banco, Agência e Número da Conta corrente na qual deverá ser efetuado pagamento.

5.4. Será realizada a dedução relativa às multas contratuais eventualmente ocorridas ou outras glosas pertinentes.

5.4.1. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da Fatura/Nota Fiscal, por meio de Ordem Bancária, podendo o CONTRATANTE descontar eventuais multas pendentes ou penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais.

5.6. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo do serviço, conforme norma vigente.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, ou que esteja com qualquer pendência junto ao SICAF, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

5.8. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o MDIC por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.11. Se constatada a irregularidade da CONTRATADA perante o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – quando do procedimento de liquidação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, esta será liquidada nas condições previstas neste instrumento e o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que proceda a sua regularização habilitatória.

5.12. A CONTRATADA será notificada por escrito, e terá, a partir da ciência do ocorrido, o prazo de 5 (cinco) dias para regularizar sua habilitação perante o SICAF ou, se o caso, apresentar defesa prévia que justifique a impossibilidade de fazê-lo.

5.13. O prazo referido no subitem 5.12. poderá ser prorrogado, por uma única vez e pelo mesmo período, a critério do CONTRATANTE, se assim requerido pela CONTRATADA.

5.14. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante o SICAF, e tampouco apresente defesa prévia sobre os motivos da impossibilidade de sua regular habilitação, ou, ainda, se indeferida pelo CONTRATANTE as razões e motivos por ela apresentadas, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas estabelecidas neste instrumento e no ordenamento jurídico vigente, após regular processo administrativo sancionador, nele garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.15. O CONTRATANTE está autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando estes não forem honrados pela empresa. E que os valores retidos cautelarmente sejam depositados junto à justiça do trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento (Acórdão 1.214/2013 do TCU).

5.16. Aplicar-se-ão os procedimentos previstos no subitem 5.12. e seguintes se constatada a irregularidade da CONTRATADA perante o SICAF em quaisquer outras fases da execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no presente Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLT/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a repactuação será contado a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.3. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação referente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato encerra-se na data do término da vigência do contrato.

6.4. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.6. O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.7. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão seus efeitos iniciados observando-se o seguinte:

6.7.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.7.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão da repactuação; ou

6.7.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido.

6.8. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.9. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.10. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.11. As repactuações serão formalizadas por meio de Apostilamento.

6.12. A repactuação obedecerá o disposto nas Orientações Normativas nºs 25 e 26 da Advocacia Geral da União, publicadas no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total do contrato, no prazo de até 10 (dias), observadas as condições previstas no Edital.

7.2. A garantia deverá ser reforçada no caso de alteração de valor contratado, de forma a manter o percentual mencionado no item anterior, e somente será liberada ao final do terceiro mês subsequente ao término da vigência contratual, ante a comprovação de que o futuro contratado pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

7.3. Caberá à CONTRATADA a escolha da modalidade de garantia, consoante o §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

7.4. A garantia terá validade durante a execução do Contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo assegurar o cumprimento de despesas oriundas de inadimplemento da empresa, inclusive obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, além do disposto no inciso XIX do artigo 19 da IN 02/2008 e legislação correlata.

7.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

8.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, devendo o mesmo ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS.

- 8.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.1.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 8.1.8. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI.
- 8.1.9. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 8.1.10. Apresentar ao CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
- 8.1.11. No primeiro mês de prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar os números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços.
- 8.1.12. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 10 (dez) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:
- 8.1.12.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 8.1.12.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 8.1.12.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas do FGTS de cada empregado dispensado;
 - 8.1.12.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 8.1.13. Substituir, no prazo de 02 (duas horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.
- 8.1.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 8.1.15. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE.
- 8.1.16. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- 8.1.17. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- 8.1.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração.
- 8.1.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 8.1.21. Instruir seus empregados quanto às boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição.
- 8.1.22. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 8.1.23. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 8.1.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.1.25. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 8.1.25.1. Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
 - 8.1.25.2. Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;
 - 8.1.25.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 8.1.26. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 8.1.26.1. Dentre as instalações necessárias à realização do objeto da licitação, deve a CONTRATADA possuir ou montar filial ou escritório no âmbito do Distrito Federal, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- 8.1.27. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.1.28. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição do CONTRATANTE.
- 8.1.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.1.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.1.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 8.1.33. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados até as dependências da contratante e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos, bem como, nas situações onde se faça necessário a execução dos serviços em regime extraordinário.
- 8.1.34. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas efetuadas pelo CONTRATANTE.

8.1.35. Manter sede, filial, ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

8.1.36. Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;

8.1.37. Pagar salários e demais verbas trabalhistas em conta bancária aberta em agências situadas na localidade ou região metropolitana na qual serão prestados os serviços;

8.1.38. Autorizar o desconto nas faturas e fazer o pagamento direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, ou demais verbas trabalhistas, quando houver inadimplência, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Por este instrumento, o CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. Comunicar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.1.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realzem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

9.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 36, §8º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

9.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.1.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

9.1.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.1.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

9.1.8. Verificar a regularidade da empresa a ser contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, mediante consulta "on-line", antes de cada pagamento.

9.1.9. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos empregados da CONTRATADA, que estão prestando os serviços objeto do contrato firmado entre as partes, antes do pagamento.

9.1.10. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário, entre os previstos na IN SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997 e da Portaria GM/MDIC nº 244, de 17 de julho de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal do Contrato, por descumprimento de qualquer prazo estabelecido no Contrato, aplicável até o 15º dia de atraso;

11.1.3. Multa compensatória no percentual correspondente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal, a partir do 16º dia de atraso, caracterizando a inexecução parcial do Contrato;

11.1.4. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto, que poderá ensejar a rescisão contratual;

11.1.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.6.

11.2. As sanções de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

11.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada.

11.3.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

11.3.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação do Contratante, respeitado o encerramento do prazo para defesa prévia e manifestação da CONTRATADA;

11.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

11.5. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

11.5.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

11.5.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

11.6. A sanção estabelecida no subitem 11.6 é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Portaria nº 334, de 23 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

11.10. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente este Contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII e XVII, combinado com o inciso I do artigo 79 e artigo 80 da Lei nº 8.666/1993;

12.2. Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente consoante disposto nos incisos II e III do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTA VINCULADA/CONTA DE DEPÓSITO, PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

13.1. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o CONTRATANTE poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA envolvidos na execução deste Contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no Anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

13.1.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário, quando devidos;

13.1.2. parcialmente, pelo valor correspondente as férias e a 1/3 das férias, quando do gozo de férias dos empregados vinculados a este Contrato;

13.1.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado a este Contrato;

13.1.4. ao final da vigência deste Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

13.1.5. o saldo restante, com a execução completa deste Contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.1.3. A subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Edifício sede do MDIC e suas dependências em Brasília;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias da data de assinatura do instrumento contratual, conforme dispõe o artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária de Brasília/DF.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa Vigência do Contrato Valor total do contrato

_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017**ANEXO V - TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10a Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1a Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida **obrigatoriamente** pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter **excepcional** e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandise* é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higiene do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, *caput* e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT - Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do **Processo 01082-2002-020-10-00-0**, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores por meio de **cooperativas de mão-de-obra**, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de **subordinação**, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- Serviços de limpeza;
- Serviços de conservação;
- Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- Serviços de recepção;
- Serviços de copeiragem;
- Serviços de reprografia;
- Serviços de telefonia;
- Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- Serviços de auxiliar de escritório;
- Serviços de auxiliar administrativo;
- Serviços de office boy (contínuo);
- Serviços de digitação;
- Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;

- Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- Serviços de ascensorista;
- Serviços de enfermagem;
- Serviços de agentes comunitários de saúde;

Parágrafo Primeiro - O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo - As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulso ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "L" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no *caput*, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO
Procurador-Geral do Trabalho

GUIOMAR RECHIA GOMES
Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região

FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador do Trabalho

MOARCI ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA M. DE OLIVEIRA BETTERO
Sub-Procuradora-Regional da União

MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Advogado da União

1ª Região

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho

Referência: Processo nº 52007.000594/2017-49

SEI nº 0092590